



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026</b>		
<b>CRITÉRIO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativo, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
<b>OBJETO</b>	<b>A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, motorização mínima 2.2 turbo diesel ou tecnicamente equivalente, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de Educação de Riachuelo/SE, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.</b>	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>29/05/2026</b>	<b>08h</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o <b>horário de Brasília</b> .		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b> Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.		
<b>PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO</b> <b>Pregoeiro(a):</b> Iuri Costa Sousa E-mail: <a href="mailto:licitacaopmr21@gmail.com">licitacaopmr21@gmail.com</a>		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os interessados deverão acessar o <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> e <a href="http://www.riachuelo.se.gov.br">http://www.riachuelo.se.gov.br</a> , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.		
<b>LOCAL DA DISPUTA – Portal</b> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> .		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO MENOR PREÇO**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1 Refere-se à contratação de empresa especializada na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, motorização mínima 2.2 turbo diesel ou tecnicamente equivalente, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de Educação de Riachuelo/SE, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**2.0 DO DEMANDANTE**

2.1. Será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

**3.0 . CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

3.5 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.6. O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 16/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.7 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

#### **4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

4.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

## **5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.17 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.18 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.20 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

7.22 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.23 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.23.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.23.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.23.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.24 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.25 Aplica-se, no que couber, as disposições legais da LC 123/2006.

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão Nº 723/24 TCU;

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.6.8 SERÁ REALIZADA PROVA DE CONCEITO, EM RELAÇÃO AO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR, DE MODO A COMPROVAR SUA ADERÊNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO ITEM "9" DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.**

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

**9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## **10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.

### **10.2 DA ANÁLISE**

10.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.2.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.2.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.2.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

10.2.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.2.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

**I – RECURSO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

#### **15.0 DO ACOMPANHAMENTO**

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

#### **16.0 DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

#### **17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 17.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

## **19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA- Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 20.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo termo contratual, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Classificação Econômica</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
-----------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Classificação Econômica	Fonte de Recurso
2117 — Secretaria Municipal de Educação — SEMED	2019 — Manutenção do Salário Educação	44.90.52.0000 — Equipamentos e Material Permanente	15500000

## 22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 20.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 20.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

### **23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;
- 24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 24.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 24.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;
- 24.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

24.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

**24.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declarações Gerais

ANEXO IV- Minuta de contrato

## **25. DO FORO**

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 18 de maio de 2026.

**Iuri Costa Sousa**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, motorização mínima 2.2 turbo diesel ou tecnicamente equivalente, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE, em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes neste documento e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGAO (VAN CARGO), MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.2 TURBO DIESEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.500 KG, VOLUME UTIL MINIMO DE 6M <sup>3</sup> , COMBUSTIVEL DIESEL, ZERO KM, ANO/MODELO 2025/2026.  MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO • MOTOR: 2.2 TURBO DIESEL • POTÊNCIA: 150 CV • TORQUE: 37,7 KGF.M • COMBUSTIVEL: DIESEL • TRAÇÃO: DIANTEIRA • CÂMBIO: MANUAL 6 MARCHAS DIMENSÕES E CAPACIDADE • COMPRIMENTO: ~5.330 MM • ALTURA: ~1.975 MM	UN	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<ul style="list-style-type: none"><li>•ENTRE-EIXOS: 3.277 MM</li><li>•CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: ~6.100 LITROS</li><li>•CAPACIDADE DE CARGA: ~1.5 TONELADA</li></ul> ITENS E CONFIGURAÇÃO TÍPICA <ul style="list-style-type: none"><li>•DIREÇÃO: ELÉTRICA/ELETRO-HIDRÁULICA</li><li>•AR-CONDICIONADO</li><li>•SISTEMA MULTIMÍDIA (USB/BLUETOOTH)</li><li>•GESTÃO DE FROTAS(CONECTIVIDADE EMBARCADA)</li><li>•3 OCUPANTES (CONFIGURAÇÃO CARGO)</li></ul> DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>•VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE: EMPLACADO</li><li>•LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO</li><li>•COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS INSTALADOS</li></ul> GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OU MAIOR, SE OFERTADO)		
--	--	--

**1.2.** O fornecimento deverá compreender a entrega do veículo com todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo fabricante e pela legislação de trânsito vigente, devidamente emplacado, licenciado em nome da Prefeitura de Riachuelo/SE, livre de quaisquer ônus ou restrições, com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior, caso ofertado pelo fabricante ou pela contratada.

**1.3.** O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, pronto para operação pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização, circulação e utilização no transporte dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**1.4.** A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

será regida pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

**1.5.** As condições de fornecimento, prazos, garantias, documentação, regularização, obrigações e responsabilidades da contratada estão dispostas neste Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE.

**2.2.** A merenda escolar é uma atividade essencial no dia a dia das unidades de ensino, pois contribui diretamente para a permanência dos alunos na escola, para o bem-estar dos estudantes e para o bom desenvolvimento das atividades escolares. Por essa razão, é necessário que os alimentos cheguem às escolas de forma regular, segura e em condições adequadas de higiene e conservação.

**2.3.** Atualmente, a frota disponível do Município não se mostra suficiente e/ou adequada para atender plenamente à demanda de transporte dos gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em razão da quantidade de unidades escolares atendidas, da existência de rotas em diferentes localidades, inclusive na zona rural, e da necessidade de transportar produtos perecíveis e não perecíveis com maior organização e segurança.

**2.4.** A ausência de veículo apropriado para essa finalidade pode causar atrasos na distribuição dos alimentos, dificuldade no cumprimento das rotas, maior risco de avarias, perdas de produtos e prejuízos à logística da alimentação escolar. Além disso, o uso de veículos inadequados pode comprometer a eficiência do serviço e dificultar o trabalho das equipes responsáveis pelo abastecimento das escolas.

**2.5.** O veículo tipo furgão/van cargo apresenta características compatíveis com a necessidade da Administração, pois possui compartimento de carga adequado, boa capacidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

volumétrica, capacidade de transporte de peso compatível com a demanda, motorização diesel e estrutura própria para deslocamentos urbanos e rurais.

**2.6.** A aquisição do veículo permitirá que a Secretaria Municipal de Educação organize melhor a entrega dos gêneros alimentícios, reduza riscos de perdas, aumente a regularidade no abastecimento das escolas e melhore as condições de trabalho das equipes envolvidas na logística da merenda escolar.

**2.7.** A contratação também contribuirá para o fortalecimento da frota própria do Município, permitindo maior controle sobre o uso, guarda, manutenção, conservação e disponibilidade do veículo para atendimento das necessidades da alimentação escolar.

**2.8.** A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação no DFD nº 20/2026, que aponta a necessidade de aquisição de veículo tipo van cargo 2.2 TD, 4 portas, ano/modelo 2026, destinado especificamente à distribuição de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino.

**2.9.** A aquisição pretendida será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda é certa, específica e limitada à aquisição de 01 (uma) unidade.

**2.10.** O contrato terá vigência até **31/12/2026**, período considerado suficiente para a formalização da contratação, entrega do veículo, regularização documental, recebimento do objeto e acompanhamento das obrigações da contratada.

**2.11.** O recurso para aquisição deverá estar vinculado à dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação constante nos autos do processo, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

**2.12.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, pois busca garantir melhores condições de transporte dos alimentos da merenda escolar, com mais segurança, regularidade, eficiência e qualidade no abastecimento das unidades de ensino do Município de Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3.1. Solução Adotada**

**3.1.1.** A solução definida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE.

**3.1.2.** O veículo deverá possuir características compatíveis com a finalidade pretendida, especialmente quanto à capacidade de carga, volume útil, motorização, segurança, economia, durabilidade e condições de uso em rotas urbanas e rurais.

**3.1.3.** A solução contempla o fornecimento do veículo completo, emplacado, licenciado em nome do Município de Riachuelo/SE, com todos os equipamentos obrigatórios instalados, garantia mínima exigida e documentação necessária para uso imediato pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.1.4.** A escolha por veículo tipo furgão/van cargo se mostra adequada porque esse tipo de veículo possui compartimento próprio para carga, permitindo melhor organização dos gêneros alimentícios, menor exposição dos produtos durante o transporte e maior segurança nas entregas realizadas às unidades escolares.

**3.1.5.** A contratação deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e entrega do veículo, passando pelo uso regular, manutenção preventiva, garantia, conservação, controle patrimonial e posterior destinação do bem ao final de sua vida útil.

#### **3.2. Justificativa da Solução**

**3.2.1.** A aquisição de veículo novo, zero quilômetro, assegura melhores condições de confiabilidade, segurança e disponibilidade para o serviço público, especialmente por se tratar de transporte de alimentos destinados à merenda escolar.

**3.2.2.** A solução escolhida permite que o Município disponha de veículo próprio para atender a uma necessidade contínua da Secretaria Municipal de Educação, sem depender de locações mensais ou de contratação de terceiros para uma demanda específica e permanente.

**3.2.3.** A escolha pela aquisição também se justifica porque a demanda envolve apenas 01 (uma) unidade, de forma pontual e bem definida. Em situações que envolvem grande



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

quantidade de veículos, a locação pode ser considerada mais vantajosa, pois evita desembolso inicial elevado e pode incluir manutenção e renovação da frota. No presente caso, porém, a compra se mostra mais adequada, pois o bem será incorporado ao patrimônio público e poderá ser utilizado por vários anos.

**3.2.4. A aquisição do veículo novo contribui para:**

- a) melhorar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar;
- b) reduzir atrasos na entrega dos alimentos às unidades de ensino;
- c) diminuir riscos de avarias, perdas ou transporte inadequado dos produtos;
- d) ampliar a autonomia da Secretaria Municipal de Educação na organização das rotas;
- e) garantir maior controle sobre o uso, guarda e conservação do veículo;
- f) reduzir a dependência de veículos inadequados ou insuficientes da frota atual;
- g) assegurar maior vida útil ao bem adquirido;
- h) permitir o uso do veículo em rotas urbanas e rurais, conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

**3.2.5.** A aquisição de veículo usado foi afastada por não oferecer a mesma segurança operacional de um veículo novo. Veículos usados podem apresentar desgaste anterior, histórico de manutenção desconhecido, menor garantia e maior risco de falhas, o que não é recomendável para uma atividade essencial como a distribuição da merenda escolar.

**3.2.6.** A contratação de empresa para executar diretamente o transporte dos alimentos também não se mostra a alternativa mais adequada neste momento, pois exigiria estudo específico de rotas, quilometragem, frequência de entrega, mão de obra, combustível, manutenção e forma de medição dos serviços.

**3.3. Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica**

**3.3.1.** O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior, caso ofertada pelo fabricante ou pela contratada.

**3.3.2.** A contratada deverá assegurar que o veículo possua assistência técnica autorizada ou rede de atendimento capaz de prestar suporte durante o período de garantia, preferencialmente no Estado de Sergipe ou em local que não comprometa a continuidade do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**3.3.3.** Durante o período de garantia, eventuais vícios, defeitos de fabricação ou falhas cobertas pela garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, observadas as condições do fabricante e as disposições contratuais.

**3.3.4.** A contratada deverá fornecer manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva, orientações básicas de uso, plano de manutenção preventiva e demais documentos necessários ao correto uso e conservação do veículo.

**3.3.5.** A Administração deverá observar as recomendações do fabricante quanto às revisões periódicas, troca de óleo, filtros, pneus, fluidos e demais itens necessários à boa conservação do veículo.

**3.3.6.** A manutenção preventiva deverá ser planejada pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a evitar paralisações inesperadas e preservar a vida útil do veículo.

**3.3.7.** A contratada deverá prestar suporte à Administração para acionamento da garantia junto ao fabricante ou à rede autorizada, quando necessário.

**3.3.8.** Caso o veículo apresente defeito ou desconformidade que impeça o uso regular logo após a entrega, a contratada deverá adotar as providências necessárias para correção, substituição de itens ou regularização, no prazo definido pela fiscalização.

#### **3.4. Entrega e Condições de Recebimento**

**3.4.1.** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido no Edital ou aceito formalmente pela Administração, desde que devidamente justificado.

**3.4.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro endereço definido no instrumento convocatório.

**3.4.3.** O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem avarias, sinistros, restrições, ônus, pendências documentais ou qualquer condição que impeça sua utilização imediata pela Administração.

**3.4.4.** A entrega deverá incluir toda a documentação necessária para registro, licenciamento, emplacamento e regularização do veículo em nome do Município de Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**3.4.5.** O recebimento será realizado mediante vistoria técnica e documental, com verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos do processo.

**3.4.6.** No momento da entrega, deverão ser conferidos, no mínimo:

- a) marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- b) número do chassi;
- c) motorização e combustível;
- d) capacidade de carga e volume útil;
- e) itens de segurança;
- f) equipamentos obrigatórios;
- g) documentação de licenciamento e emplacamento;
- h) nota fiscal;
- i) certificado de garantia;
- j) manual do proprietário;
- k) chave reserva;
- l) condições gerais da carroceria, cabine, pneus, compartimento de carga e funcionamento do veículo.

**3.4.7.** Caso sejam identificadas irregularidades, divergências técnicas, ausência de documentos, defeitos ou itens obrigatórios faltantes, o recebimento definitivo poderá ser suspenso até que a contratada promova a devida regularização.

**3.4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas cobertas pela garantia ou outras obrigações assumidas no contrato.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Especificações Técnicas Mínimas do Veículo**

**4.1.1.** O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, sem avarias, sem sinistros, sem restrições administrativas, judiciais, financeiras ou de qualquer outra natureza que impeçam sua regularização e utilização pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**4.1.2.** O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, das normas ambientais aplicáveis e demais exigências legais pertinentes à categoria do veículo.

**4.1.3.** A especificação técnica deverá ser interpretada como requisito mínimo, sendo admitida a oferta de veículo com características superiores, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e sem custos adicionais para a Administração.

**4.1.4.** Não será admitida a entrega de veículo com características inferiores às exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à condição de zero quilômetro, combustível diesel, capacidade de carga, volume útil, regularização documental, garantia e equipamentos obrigatórios.

**4.1.5.** O compartimento de carga deverá ser adequado ao transporte de gêneros alimentícios, permitindo a organização dos produtos e reduzindo riscos de avarias, contaminação, exposição indevida ou perdas durante o deslocamento.

**4.1.6.** O veículo deverá possuir estrutura compatível com a utilização em rotas urbanas e rurais do Município, considerando que a distribuição dos alimentos da merenda escolar poderá atender unidades localizadas em diferentes regiões, inclusive em áreas de maior dificuldade de acesso.

**4.1.7.** O veículo deverá ser entregue com todos os acessórios, manuais, chaves, equipamentos e documentos que acompanham o modelo original de fábrica, não sendo admitida a supressão de itens integrantes da configuração ofertada.

**4.1.8.** Caso o fabricante ofereça garantia superior à mínima exigida, deverá prevalecer a garantia mais vantajosa à Administração.

**4.1.9.** A proposta da licitante deverá indicar, de forma clara, a marca, o modelo, a versão, o ano/modelo, a motorização, a capacidade de carga, o volume útil, o prazo de garantia e demais características relevantes do veículo ofertado, de modo a permitir a análise de compatibilidade com este Termo de Referência.

**4.1.10.** A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, documento de homologação ou outro documento equivalente para comprovar que o veículo ofertado atende integralmente às especificações exigidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

#### 4.2. Condições de Entrega

- a) A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente previsto no Edital ou autorizado pela Administração mediante justificativa formal;
- b) O local de entrega será indicado pela Administração no Edital, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE ou em outro endereço oficial definido pela Contratante;
- c) O veículo deverá ser entregue em horário de expediente da Administração, mediante agendamento prévio com o fiscal ou servidor responsável pelo recebimento;
- d) A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante a data prevista para entrega, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, para possibilitar a organização da vistoria e do recebimento;
- e) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, limpo, abastecido em nível suficiente para realização da vistoria e deslocamento inicial, sem avarias, defeitos aparentes ou pendências documentais;
- f) Todos os custos com transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento inicial e demais despesas necessárias até a efetiva entrega do veículo correrão por conta da Contratada;
- g) A entrega somente será considerada completa após a conferência física e documental do veículo, com verificação de conformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora;
- h) Caso sejam constatadas divergências, defeitos, ausência de documentos, itens obrigatórios faltantes ou qualquer irregularidade que impeça o uso regular do veículo, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo fixado pela fiscalização;
- i) O recebimento do veículo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantia, documentação ou demais obrigações assumidas no contrato.

#### 4.3. Documentação Obrigatória

- a) Nota Fiscal emitida em nome do Município de Riachuelo/SE, contendo a identificação completa do veículo, inclusive marca, modelo, versão, ano/modelo, cor, número do chassi, motorização, combustível e demais características relevantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- b) Certificado de Registro de Veículo — CRV, quando aplicável, ou documento equivalente exigido pelo órgão de trânsito;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, em nome do Município de Riachuelo/SE;
- d) Comprovante de emplacamento e licenciamento inicial em nome do Município de Riachuelo/SE;
- e) Comprovante de garantia emitido pelo fabricante, concessionária, revendedora autorizada ou pela Contratada, conforme o caso;
- f) Manual do proprietário em língua portuguesa;
- g) Manual de garantia e plano de manutenção preventiva;
- h) Chave principal e chave reserva;
- i) Declaração ou documento equivalente que comprove que o veículo é zero quilômetro, sem uso anterior, sem sinistro e sem restrições;
- j) Catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas;
- k) Relação da rede de assistência técnica autorizada ou canais de atendimento disponíveis para suporte durante o período de garantia;
- l) Demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes para circulação regular do veículo.

#### **4.4. Requisitos Complementares**

- a) A Contratada deverá prestar orientações básicas de operação, uso correto e manutenção preventiva do veículo aos servidores indicados pela Administração, no momento da entrega ou em data previamente acordada;
- b) O veículo deverá atender às normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes aplicáveis à categoria;
- c) O veículo deverá estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente quanto aos padrões de emissão de poluentes aplicáveis a veículos movidos a diesel;
- d) A Contratada deverá assegurar suporte para acionamento da garantia junto ao fabricante ou rede autorizada, quando necessário;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- e) O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, tais como macaco, chave de roda, triângulo, estepe, extintor quando exigido, cintos de segurança e demais itens aplicáveis;
- f) A Contratada deverá garantir que o veículo ofertado possua condições de assistência técnica compatíveis com a necessidade da Administração, preferencialmente com atendimento no Estado de Sergipe ou em local que não comprometa a continuidade do serviço;
- g) O veículo deverá estar apto ao uso imediato pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de providências adicionais por parte da Administração para sua circulação regular, salvo aquelas internas relacionadas ao controle patrimonial, guarda, designação de motorista e organização das rotas;
- h) A Contratada deverá observar integralmente as condições de garantia, assistência técnica, prazo de entrega, documentação e regularização previstas neste Termo de Referência e no Edital.

#### **4.5. Requisitos de Habilitação Jurídica**

**4.5.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**4.5.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**4.5.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**4.5.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**4.5.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**4.5.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**4.5.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.6. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**4.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**4.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

**4.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

**4.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**4.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**4.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

**4.7. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira**

**4.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

**4.7.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.7.3.** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, quando exigido, e assinados por profissional de contabilidade regularmente habilitado.

**4.7.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.7.5.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral — ILG, Índice de Liquidez Corrente — ILC e Solvência Geral — SG, os quais deverão apresentar resultado maior ou igual a 1,00.

**4.7.6.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base no balanço apresentado:

**Índice de Liquidez Geral — ILG**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**Solvência Geral — SG**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

**Índice de Liquidez Corrente — ILC**

Ativo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

**4.7.7.** Caso a empresa apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos, poderá ser solicitada comprovação de capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

**4.8. Requisitos de Habilitação — Qualificação Técnica**

**4.8.1.** A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita pela apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo automotor, veículo utilitário, furgão, van cargo ou bem de natureza compatível com o objeto desta contratação.

**4.8.2.** O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento pretendido, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, mas compatibilidade em características, quantidade e complexidade.

**4.8.3.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Administração, ficha técnica, catálogo, prospecto, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento do veículo ofertado às especificações mínimas deste Termo de Referência.

**4.8.4.** A licitante deverá declarar que o veículo ofertado é zero quilômetro, sem uso anterior, sem sinistro, livre de restrições e apto a ser emplacado e licenciado em nome do Município de Riachuelo/SE.

**4.8.5.** A licitante deverá comprovar que possui condições de fornecer o veículo no prazo estabelecido, com regularização documental, garantia e suporte necessário durante o período contratual e de garantia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**4.8.6.** Poderá ser exigida comprovação de que a licitante é concessionária autorizada, distribuidora, representante, revendedora legalmente estabelecida ou empresa apta à comercialização do veículo ofertado, desde que tal exigência seja prevista no edital e observada a competitividade do certame.

**4.8.7. Para a participação de cooperativas, quando compatível com o objeto, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais e ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Execução do Contrato**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, desde que a situação esteja devidamente justificada e não decorra de culpa da parte interessada na prorrogação.

**5.3.** As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando o ato não exigir formalidade especial, especialmente para agendamento de entrega, solicitação de documentos, correção de pendências e acompanhamento da garantia.

**5.4.** A Contratante poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas relacionadas à entrega, regularização documental, correção de inconformidades, acionamento de garantia ou esclarecimentos sobre o veículo ofertado.

**5.5.** Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Contratante e a Contratada, para alinhamento das condições de fornecimento, prazo de entrega, local de entrega, documentação exigida, forma de recebimento, responsabilidades das partes, mecanismos de acompanhamento e sanções aplicáveis.

### **Fiscalização**

**5.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscal Técnico**

**5.7.** O fiscal técnico acompanhará a entrega e conferência do veículo, garantindo que o bem atenda integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da proposta da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**5.8.** O fiscal técnico deverá verificar, no momento da entrega, as características do veículo, incluindo marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, combustível, capacidade de carga, volume útil, número do chassi, itens de segurança, equipamentos obrigatórios, estado geral do veículo, documentação, garantia, manuais e chaves.

**5.9.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, tais como atrasos na entrega, ausência de documentos, divergência de especificações, defeitos aparentes, avarias, pendências de emplacamento, licenciamento ou qualquer problema que impeça o recebimento regular do objeto.

**5.10.** O fiscal técnico emitirá notificações para correção de irregularidades, fixando prazo razoável para regularização, conforme a natureza da pendência e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**5.11.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão além de sua competência, especialmente nos casos de descumprimento contratual, necessidade de prorrogação de prazo, rejeição do objeto, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

**5.12.** O fiscal técnico comunicará imediatamente ocorrências que possam inviabilizar a entrega do veículo no prazo estabelecido, comprometer a regularização documental ou impedir a utilização do bem pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.13.** O fiscal técnico informará, em tempo hábil, sobre o término da execução contratual para fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa e adoção das providências de pagamento.

**5.14.** O fiscal técnico poderá solicitar apoio de servidor com conhecimento específico, mecânico, setor de transporte, setor patrimonial ou outro órgão interno competente, quando entender necessário para conferência do veículo ou análise de documentos técnicos.

#### **Gestor do Contrato**

**5.15.** O gestor do contrato coordenará e manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução contratual.

**5.16.** O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e comunicará à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

especialmente quando houver risco de descumprimento contratual, necessidade de providências sancionatórias ou de rescisão.

**5.17.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada até o recebimento definitivo e pagamento.

**5.18.** O gestor do contrato emitirá, quando cabível, documento comprobatório do atesto de recebimento provisório e definitivo, com menção à conformidade do veículo e eventuais ajustes realizados pela Contratada.

**5.19.** O gestor do contrato tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**5.20.** O gestor do contrato elaborará relatório final sobre a execução e conformidade do fornecimento, registrando o cumprimento do prazo de entrega, a regularização documental, a compatibilidade do veículo com as especificações, as ocorrências verificadas e as providências adotadas.

**5.21.** O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação da despesa e pagamento, após o recebimento definitivo do veículo e o cumprimento das exigências documentais.

**5.22.** O gestor do contrato deverá acompanhar, dentro do período de vigência contratual, eventuais demandas relacionadas à garantia, vícios aparentes ou ocultos e obrigações pendentes da Contratada.

### **Infrações e Sanções**

**5.23.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**5.24.** As infrações aplicáveis à aquisição do veículo observarão a gravidade da conduta, o prejuízo causado à Administração, a vantagem eventualmente obtida pela Contratada, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

<b>Nível</b>	<b>Infração</b>	<b>Penalidade</b>
Leve	Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo relevante à Administração, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização	Advertência na 1ª ocorrência; multa de 1% sobre o valor do contrato a partir da 2ª ocorrência
Média	Atraso na entrega entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias corridos; entrega com documentação incompleta; ausência de item acessório sanável; pendência de correção que não impeça definitivamente o recebimento	Multa de 3% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de regularizar a pendência
Grave	Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos; entrega de veículo com especificações divergentes do edital; veículo com avarias, sinistro, restrição ou incapaz de uso regular; recusa injustificada em corrigir não conformidades; não entrega do objeto	Multa de 5% sobre o valor do contrato, possibilidade de rescisão unilateral e aplicação das demais sanções legais

**Procedimento para Aplicação de Sanções**

**5.25.** Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, quando cabível.

**5.26.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual diferença.

**5.27.** A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de corrigir irregularidades, entregar o veículo conforme contratado, reparar danos causados à Administração ou a terceiros e cumprir as demais obrigações assumidas.

**5.28.** O procedimento sancionatório deverá observar a legislação aplicável, a gravidade da infração, a proporcionalidade, a razoabilidade, a reincidência, os prejuízos causados e as justificativas eventualmente apresentadas pela Contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**5.29.** As sanções que produzirem efeitos restritivos deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando exigido pela legislação vigente.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1. Critérios de Recebimento**

**6.1.1.** O recebimento do veículo será realizado em entrega única, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da proposta da Contratada.

**6.1.2.** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante a data prevista para a entrega do veículo, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, a fim de permitir a organização da vistoria, da conferência documental e do recebimento do objeto.

**6.1.3.** O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Recebimento Provisório:** realizado pelo fiscal técnico do contrato, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega, mediante conferência física e documental do veículo, verificação das especificações técnicas, análise dos documentos apresentados e registro de eventuais pendências;

b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, condicionado à constatação de que o veículo está em conformidade com as especificações contratadas, em perfeitas condições de uso, devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de Riachuelo/SE e acompanhado de toda a documentação exigida.

**6.1.4.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para registrar a entrega inicial do veículo e permitir a análise de conformidade pela Administração.

**6.1.5.** No ato do recebimento, deverão ser conferidos, no mínimo:

- a) marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- b) condição de veículo zero quilômetro;
- c) número do chassi;
- d) cor e demais características de identificação;
- e) motorização e combustível;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- f) capacidade de carga;
- g) volume útil do compartimento de carga;
- h) existência e funcionamento dos itens de segurança;
- i) presença dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- j) estado geral da carroceria, cabine, pneus, vidros, iluminação e compartimento de carga;
- k) funcionamento básico do veículo;
- l) manual do proprietário;
- m) manual de garantia;
- n) chave principal e chave reserva;
- o) nota fiscal;
- p) CRV, CRLV ou documentos equivalentes exigidos para regularização;
- q) comprovação de emplacamento e licenciamento em nome do Município de Riachuelo/SE;
- r) comprovante de garantia;
- s) ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que comprove as especificações ofertadas.

**6.1.6.** Caso o veículo seja entregue com divergência em relação às especificações, ausência de documentos, pendência de emplacamento ou licenciamento, defeitos aparentes, avarias ou qualquer irregularidade que impeça o uso regular, o fiscal poderá recusar o recebimento definitivo e determinar a correção pela Contratada.

**6.1.7.** A Contratada deverá corrigir as inconformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**6.1.8.** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização de todas as pendências identificadas, quando houver, e após a comprovação de que o veículo atende integralmente às condições contratadas.

**6.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia, por vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas documentais, falhas de regularização ou outras obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **6.2. Condições de Pagamento**

**6.2.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e comprovação do cumprimento das obrigações exigidas neste Termo de Referência.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara:

- a) número e data do contrato;
- b) identificação completa da Contratante;
- c) identificação completa da Contratada;
- d) descrição do objeto fornecido;
- e) marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo;
- f) número do chassi;
- g) cor;
- h) motorização e combustível;
- i) valor contratado;
- j) data da entrega;
- k) eventuais descontos concedidos;
- l) dados bancários da Contratada para pagamento, quando cabível.

**6.2.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo, no mínimo:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
- c) certidão de regularidade fiscal federal;
- d) certidão de regularidade fiscal estadual;
- e) certidão de regularidade fiscal municipal;
- f) demais documentos exigidos pelo setor competente para liquidação da despesa.

**6.2.4.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que o veículo tenha sido recebido definitivamente e não haja pendências documentais ou técnicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**6.2.5.** No caso de divergência quanto à conformidade do veículo, erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório, irregularidade fiscal ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover a correção necessária.

**6.2.6.** Havendo necessidade de correção, a contagem do prazo para pagamento será suspensa e reiniciada somente após a regularização integral da pendência pela Contratada, sem ônus para a Administração.

**6.2.7.** O pagamento somente será realizado em favor da Contratada após confirmação da entrega regular do veículo, do recebimento definitivo, da regularidade documental e do cumprimento das condições previstas no contrato.

### **6.3. Liquidação da Despesa**

**6.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

**6.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato;
- d) identificação do órgão contratante;
- e) descrição do objeto;
- f) valor a pagar;
- g) dados bancários da Contratada;
- h) indicação de eventuais retenções tributárias;
- i) compatibilidade com o objeto efetivamente recebido.

**6.3.3.** O setor competente também deverá verificar se o veículo foi recebido definitivamente, se a documentação obrigatória foi apresentada, se o objeto está em conformidade com o contrato e se não há pendências apontadas pela fiscalização.

**6.3.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, documento de cobrança incompleto, pendência documental, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

suspensa até a regularização pela Contratada, sem prejuízo da comunicação formal da pendência.

**6.3.5.** A liquidação ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, bem como ao atesto do recebimento definitivo do veículo.

**6.3.6.** A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando o regime tributário da Contratada e as normas fiscais vigentes.

#### **6.4. Irregularidades na Regularidade Fiscal**

**6.4.1.** Constatada irregularidade na regularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceita.

**6.4.2.** A existência de irregularidade não impede, por si só, o pagamento de objeto já recebido definitivamente, quando a retenção puder causar enriquecimento sem causa da Administração, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e orientação do setor jurídico ou de controle interno, quando necessário.

**6.4.3.** Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo comunicação aos órgãos competentes, retenções legais, abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e, quando for o caso, rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.4.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6.5. Prazo e Forma de Pagamento**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, em instituição financeira por ela informada.

**6.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

**6.5.3.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do veículo, ao atesto da Nota Fiscal e à apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no contrato.

**6.5.4.** Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se o regime de tributação da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**6.5.5.** A Administração não se responsabilizará por atrasos decorrentes de dados bancários incorretos ou incompletos informados pela Contratada.

**6.5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de responsabilidade da Contratada que impeça a liquidação da despesa, o recebimento definitivo do veículo ou a regularidade documental mínima exigida.

**6.6. Do Reajuste de Preços**

**6.6.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, considerando tratar-se de fornecimento de entrega única.

**6.6.2.** Não se aplica reajuste ordinário ao presente contrato, salvo em caso de prorrogação contratual decorrente de fato superveniente devidamente justificado e amparado pela legislação aplicável.

**6.6.3.** Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentos que comprovem de forma clara a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

**6.6.4.** A simples variação de preço de mercado, sem comprovação do impacto direto e extraordinário sobre a execução contratual, não será suficiente para justificar alteração do valor contratado.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

**7.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando o valor total do veículo especificado, sendo o objeto adjudicado à empresa que, atendendo a todos os requisitos de habilitação e às especificações técnicas exigidas, apresentar o menor preço para o item.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**7.1.2.** A contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda é certa, definida e limitada à aquisição de **01 (um) veículo**, não havendo, neste momento, necessidade de formação de ata para contratações futuras ou aquisições parceladas.

**7.1.3.** O fornecimento será realizado em entrega única, compreendendo a entrega de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, completo, regularizado, emplacado, licenciado em nome do Município de Riachuelo/SE e pronto para uso pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.4.** O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos, sendo admitida a oferta de veículo com características superiores, desde que compatíveis com a finalidade da contratação.

**7.1.5.** A proposta deverá conter todas as informações necessárias à análise de conformidade do veículo ofertado, incluindo, no mínimo:

- a) marca;
- b) modelo;
- c) versão;
- d) ano/modelo;
- e) combustível;
- f) motorização;
- g) potência;
- h) torque, quando disponível;
- i) tipo de transmissão;
- j) capacidade de carga;
- k) volume útil;
- l) número de portas ou configuração de acesso;
- m) capacidade de ocupantes da cabine;
- n) prazo de garantia;
- o) prazo de entrega;
- p) valor total ofertado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

q) indicação da rede de assistência técnica, quando disponível.

**7.1.6.** A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, documento de homologação ou outro documento equivalente para comprovar que o veículo ofertado atende às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

**7.1.7.** A ausência de comprovação técnica suficiente poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso a licitante não demonstre, no prazo concedido, que o veículo ofertado atende integralmente às especificações mínimas exigidas.

**7.1.8.** Não será admitida proposta que ofereça veículo usado, seminovo, com quilometragem de uso, sinistrado, com restrições administrativas, judiciais, financeiras ou com características inferiores às previstas neste Termo de Referência.

**7.1.9.** O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, frete, seguro, taxas, emplacamento, licenciamento inicial, regularização documental, garantia, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto pronto para uso.

**7.1.10.** A habilitação e a seleção do fornecedor deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.1.11.** A adjudicação ocorrerá por item único, considerando que o objeto corresponde à aquisição de 01 (um) veículo, não havendo divisão em lotes ou itens distintos.

**7.1.12.** A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da proposta, confirmar dados técnicos, verificar a compatibilidade do veículo ofertado ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

**7.1.13.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o item, desde que sua proposta seja aceita pela Administração e que sejam atendidas todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A estimativa do valor da contratação foi apurada com base na pesquisa de preços anexada ao processo, considerando o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Educação, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE.

**8.2.** Conforme relatório de cotação elaborado pelo Setor de Compras, o preço unitário referencial para a aquisição do veículo é de **R\$ 318.928,57 (trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

**8.3.** O valor estimado acima contempla o fornecimento do veículo conforme as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto em condições de uso pela Administração.

**8.4.** Deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos necessários ao cumprimento integral da obrigação, tais como:

- a) valor do veículo;
- b) tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes;
- c) frete e transporte até o local de entrega indicado pela Administração;
- d) seguro de transporte, quando necessário;
- e) emplacamento;
- f) licenciamento inicial;
- g) regularização documental em nome do Município de Riachuelo/SE;
- h) equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- i) manuais, chaves e demais acessórios que acompanham o veículo;
- j) garantia mínima exigida;
- k) assistência e suporte para acionamento da garantia;
- l) quaisquer outras despesas necessárias à entrega do veículo pronto para uso.

**8.5.** O valor global estimado da contratação corresponde a:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário estimado</b>	<b>Valor total estimado</b>
-------------	------------------	----------------	-------------------	--------------------------------	-----------------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE	UND	01	R\$ 318.928,57	R\$ 318.928,57

**8.6.** Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 318.928,57 (trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

**8.7.** A memória de cálculo adotada é a seguinte:

Quantidade estimada: **01 (um) veículo**;

Preço unitário estimado: **R\$ 318.928,57**;

Cálculo: **01 unidade x R\$ 318.928,57 = R\$ 318.928,57**.

**8.8.** A Administração deverá observar, durante a fase de julgamento, se o preço ofertado pela licitante contempla todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente entrega, frete, emplacamento, licenciamento, documentação, garantia e demais custos necessários à entrega do veículo pronto para uso.

**8.9.** Propostas com valores manifestamente inexecutáveis, excessivamente baixos ou incompatíveis com os custos de mercado poderão ser objeto de diligência, a fim de verificar a viabilidade do fornecimento sem prejuízo à qualidade, à regularização documental e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**8.10.** O valor estimado não afasta a necessidade de análise da compatibilidade da proposta vencedora com as especificações técnicas exigidas, devendo a Administração verificar se o veículo ofertado atende integralmente ao objeto, às condições de entrega e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.11.** A estimativa de preços também deverá ser utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária, para a análise de disponibilidade financeira e para a verificação da adequação da contratação ao planejamento da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**8.12.** Considerando que se trata de aquisição de 01 (um) veículo, em entrega única, o valor estimado corresponde ao valor global da contratação, não havendo previsão de fornecimento parcelado ou aquisição futura por meio de ata de registro de preços.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riachuelo/SE, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicação constante no Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 20/2026.

**9.2.** A contratação possui indicação de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada à aquisição de equipamento e material permanente, compatível com a natureza do objeto pretendido.

**9.3.** A dotação orçamentária indicada para suportar a presente despesa é a seguinte:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Classificação Econômica</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>2117 — Secretaria Municipal de Educação — SEMED</b>	<b>2019 — Manutenção do Salário Educação</b>	<b>44.90.52.0000 — Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>15500000</b>

**9.4.** A despesa deverá ser empenhada previamente à assinatura do contrato ou conforme o fluxo regular da Administração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

**9.5.** Assim, a contratação mostra-se compatível com a natureza da dotação indicada, por se tratar de aquisição de bem permanente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificamente para apoio à logística da alimentação escolar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Obrigações da Contratada**

**10.1.1.** Entregar 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, exatamente conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da proposta apresentada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias, sinistros, restrições ou pendências de qualquer natureza.

**10.1.2.** Providenciar o licenciamento, registro e emplacamento do veículo em nome do Município de Riachuelo/SE, entregando-o pronto para uso pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.1.3.** Entregar o veículo acompanhado de Nota Fiscal contendo a identificação completa do bem, incluindo marca, modelo, versão, ano/modelo, cor, número do chassi, motorização, combustível, capacidade de carga, volume útil e demais informações necessárias à correta identificação do objeto.

**10.1.4.** Fornecer o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, pelo CONTRAN e demais normas aplicáveis à categoria do veículo.

**10.1.5.** Entregar o veículo com todos os acessórios, manuais, chaves, documentos, certificados e demais itens que acompanham o modelo original de fábrica, inclusive manual do proprietário, manual de garantia, plano de manutenção preventiva, chave principal e chave reserva.

**10.1.6.** Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior, caso ofertada pelo fabricante ou pela própria Contratada, abrangendo vícios, defeitos de fabricação e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**10.1.7.** Prestar suporte à Administração para acionamento da garantia junto ao fabricante, concessionária, assistência técnica autorizada ou rede de atendimento competente, sempre que necessário.

**10.1.8.** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer defeito, vício, irregularidade, desconformidade técnica, pendência documental ou ausência de item obrigatório que impeça o recebimento definitivo ou o uso regular do veículo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**10.1.9.** Garantir que o veículo seja entregue livre de quaisquer ônus, gravames, alienações, restrições administrativas, judiciais, financeiras, tributárias ou de qualquer outra natureza.

**10.1.10.** Arcar com todos os custos necessários à entrega do veículo, incluindo frete, transporte, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento inicial, regularização documental e demais despesas incidentes até a efetiva entrega e recebimento do objeto.

**10.1.11.** Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, comunicando formalmente à Administração a data prevista para entrega, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**10.1.12.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

**10.1.13.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade do veículo ofertado com as especificações exigidas.

**10.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa, dolo, erro, defeito, vício, entrega irregular ou descumprimento de obrigação contratual.

**10.1.15.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo à execução contratual.

**10.1.16.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo estabelecido, especialmente durante a análise da proposta, conferência técnica, entrega, recebimento, regularização documental e período de garantia.

**10.1.17.** Observar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, legislação ambiental, normas de segurança veicular e demais regras aplicáveis ao fornecimento e regularização do veículo.

**10.1.18.** Entregar o veículo apto ao uso imediato pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de providências adicionais por parte da Administração para sua circulação regular, salvo os atos internos de controle patrimonial, guarda, designação de motorista e organização das rotas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**10.1.19.** Cumprir todas as condições assumidas na proposta, inclusive preço, prazo de entrega, garantia, especificações técnicas, documentação, assistência e demais compromissos vinculados ao certame.

**10.1.20.** Corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade decorrente de erro na emissão de documentos, falha de regularização, inconsistência de dados do veículo ou incompatibilidade entre a documentação apresentada e o bem entregue.

**10.2. Obrigações da Contratante**

**10.2.1.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.2.** Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a correta execução contratual, especialmente quanto ao local de entrega, dados para emissão da Nota Fiscal, informações para emplacamento e licenciamento, e demais orientações administrativas.

**10.2.3.** Receber provisoriamente o veículo, por meio do fiscal designado, realizando a conferência física e documental do objeto, conforme critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.2.4.** Realizar o recebimento definitivo do veículo após a verificação de conformidade com as especificações técnicas, regularização documental, emplacamento, licenciamento e demais condições contratadas.

**10.2.5.** Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, defeitos, divergências técnicas, pendências documentais ou descumprimentos identificados durante a execução contratual.

**10.2.6.** Conceder prazo para correção de irregularidades, quando cabível, observando a natureza da pendência, o interesse público e as condições previstas no contrato.

**10.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais, documentação obrigatória ou demais exigências do Edital e deste Termo de Referência.

**10.2.8.** Atestar a Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo do veículo e a comprovação de que foram cumpridas as obrigações exigidas para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**10.2.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente e não haja pendências impeditivas.

**10.2.10.** Manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive comunicações, notificações, termos de recebimento, relatórios, documentos fiscais e demais atos praticados.

**10.2.11.** Adotar as providências internas necessárias ao controle patrimonial do veículo após o recebimento definitivo.

**10.2.12.** Providenciar a guarda, conservação, controle de uso, designação de motorista habilitado e planejamento das rotas de utilização do veículo pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2.13.** Observar as recomendações do fabricante quanto ao uso correto, manutenção preventiva e revisões periódicas, a fim de preservar a garantia e a vida útil do bem.

**10.2.14.** Acionar a Contratada ou a rede autorizada, quando necessário, para tratar de questões relacionadas à garantia, defeitos, vícios ou falhas cobertas pelo fabricante.

**10.2.15.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. INEXECUÇÃO, SANÇÕES, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES.**

**10.3.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, o atraso na entrega, a entrega do veículo em desconformidade com as especificações exigidas, a ausência de documentação obrigatória, a falta de regularização do veículo ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitarão a Contratada às medidas corretivas, sanções administrativas, rescisão contratual e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais documentos da contratação.

**10.3.2.** As hipóteses de aplicação de penalidades, os percentuais de multa, prazos, critérios de dosimetria, procedimento sancionatório, regras de rescisão, garantias, assistência técnica e responsabilidades das partes estarão disciplinados no Edital e no contrato, observadas a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do Edital de Licitação e do Contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição.

**11.2.** A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo Edital, pela proposta da Contratada e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

**11.3.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo furgão/van cargo, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Riachuelo/SE.

**11.4.** A contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda é certa, específica e limitada à aquisição de **01 (uma) unidade**, não havendo previsão de aquisições futuras ou fornecimento parcelado.

**11.5.** O contrato terá vigência até **31/12/2026**, abrangendo a entrega do veículo, a regularização documental, o recebimento do objeto, o pagamento, o acompanhamento das obrigações contratuais e as providências relacionadas à garantia dentro do período contratual.

**11.6.** A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, emplacado, licenciado em nome do Município de Riachuelo/SE, acompanhado de Nota Fiscal, documentação obrigatória, manuais, garantia, chave reserva e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.

**11.7.** O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo admitidas características superiores, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e sem custos adicionais para a Administração.

**11.8.** A indicação de características técnicas neste Termo de Referência tem por finalidade garantir que o veículo atenda à necessidade pública identificada, especialmente quanto ao transporte seguro e adequado dos gêneros alimentícios da merenda escolar, não devendo ser interpretada como direcionamento para marca, modelo ou fornecedor específico.

**11.9.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nos princípios gerais do direito administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**11.10.** Eventuais divergências entre este Termo de Referência, o Edital, o contrato e a proposta deverão ser solucionadas em favor da interpretação que melhor preserve o interesse público, a competitividade, a transparência e o atendimento da finalidade da contratação.

**11.11.** A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar dados técnicos do veículo ofertado, verificar documentação, analisar a regularidade da proposta e garantir a correta execução do contrato, observados os limites legais.

**11.12.** A fiscalização e o recebimento do veículo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de documentação, problemas de garantia ou descumprimento de obrigações previstas no contrato.

**11.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório ou do contrato decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO/VAN CARGO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2 TURBO DIESEL OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/SE.**

LOTE X						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**Local/Data:**

**Conta Corrente N°:**

**Nome do Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO/VAN CARGO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2 TURBO DIESEL OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/SE.**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na \_\_\_\_\_, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação xxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;
- b) -----;
- ;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- ;
- h) -----;
- ;

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

**12.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.
- b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.
- d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.
- e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.
- f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.
- g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
- h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.
- i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.
- j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- s) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de \_\_\_\_\_/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o foro do município de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_